



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS/CLC

ASSUNTO: Decisão de impugnação ao Edital
REFERÊNCIA: Pregão Eletrônico 11/2021
PROCESSO PROAD 8457/2021

Trata-se de impugnação apresentada pela empresa **CLARO S.A.**, CNPJ 40.432.544/0001-47, em face do Edital de Pregão Eletrônico nº 11/2021, que visa a contratação do serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), através do fornecimento de ramais em PABX virtual, aparelhos em comodato e portabilidade numérica, para a realização de ligações telefônicas gratuitas e ilimitadas nas modalidades local e longa distância nacional, com destino a terminais fixos e móveis em todo território brasileiro, incluindo um número 0800.

Em 26/08/2021, foi publicado o aviso de licitação no Diário Oficial da União (f. 557), conforme prescreve o art. 4º, I, da Lei nº 10.520/2002, além de disponibilizado o Edital de Pregão Eletrônico nº 11/2021 no Portal da Transparência do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região.

No dia 02/09/2021, a empresa **CLARO S.A.**, apresentou TEMPESTIVAMENTE pedido de impugnação ao Edital (f. 578/608), de acordo com o Decreto 10.024/2019.

Em seu pedido a Impugnante requer a alteração no instrumento convocatório, conforme a seguir:

1. IMPERIOSA NECESSIDADE DE CLARA DEFINIÇÃO DO OBJETO

"(...) Verificou-se que o Instrumento Convocatório em questão não é preciso na definição do Objeto, sendo necessária a apresentação de informações, conforme se requisitará a seguir, sendo certo que tais informações são elementos imprescindíveis para que esta e as demais licitantes realizem o estudo adequado sobre a viabilidade técnica do projeto e elaborem as suas propostas de preço realmente aderentes ao que esta r. Administração pretende, senão vejamos:"

O Edital não apresenta linha de precificação;

2) O Edital não apresenta Perfil de Tráfego;

3) O Edital não apresenta características mínimas do serviço;

4) O Edital não determina a quantidade de atendentes;

*5) O Edital não apresenta a métrica de atendimento (cobra um valor ilimitado por atendente, por exemplo. Neste caso, a melhor solução será "cada atendente x reais por mês"). **Caso seja de interesse da Administração contratar o 0800 com tráfego ilimitado, a métrica deve ser vinculada à quantidade de atendentes/chamadas simultâneas** (1 canal de atendimento: X reais // 2 canais de atendimento = 2X reais), garantindo assim o Equilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato*

*Como resta demonstrado, a alteração do Edital em comento no item supramencionado é medida que garantirá a legalidade da licitação, possibilitando ao **TRT6**, selecionar a proposta mais vantajosa para os serviços a serem contratados, assim como manter a legalidade do certame e do futuro contrato administrativo, através da correção da incoerência aqui apontada".*

Finalmente, requer:

*"Ante o exposto, a fim de garantir o caráter equânime e competitivo da licitação, bem como a aplicação dos princípios da legalidade e da justa competição, requer a alteração do Edital nos termos propostos acima, dando-se **PROVIMENTO** à presente Impugnação, com efeito suspensivo, de acordo com o disposto na legislação vigente".*

Inicialmente, submetida a presente impugnação à unidade requisitante da contratação, Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação – STIC, que assim se posicionou:

“Senhor pregoeiro, analisando tecnicamente o pedido de impugnação da empresa CLARO S.A., não vislumbramos necessidade de suspensão ou retificação do Edital, tendo em vista que, em pedido de esclarecimento feito pela mesma empresa, foram prestadas todas as informações pertinentes (doc.33), conforme transcrito abaixo.

Anexo I – Especificação Técnica 2.4.3. O número 0800 da Ouvidoria deverá ser obrigatoriamente migrado e mantido pela contratada, 0800 7224477 O serviço 0800 aparece no item 2.4.3 do Anexo I e em outros, incluindo no próprio objeto. Mas não identificamos as características desse serviço, se será com entroncamento ou comutado num ramal virtual, nem o perfil de tráfego e nem a presença na planilha de preços. Pedimos esclarecer se este serviço deve ser ofertado neste processo licitatório e caso sim, serão fornecidos insumos necessários para a precificação? E como será cobrado, qual a métrica?

R: Conforme previsto no Edital o serviço 0800 deve ser ofertado. Um dos 596 ramais que compõe a solução será usado exclusivamente para este serviço. A cobrança será mensal, o valor fixo e sem cobrança por minuto, da mesma maneira que os outros ramais que compõe a solução.

Segue perfil de tráfego pré-pandemia:

Faixa de consumo	Total de minutos/mês	Total de minutos/ano
Fixo-Fixo local	350	4.200
Fixo-Fixo intra estadual	350	4.200
Móvel-fixo	200	2.400”.

Pelo exposto, corroborando com a Unidade Requisitante, decide-se pelo NÃO ACOLHIMENTO da IMPUGNAÇÃO ao ato convocatório.

Recife, 06 de setembro de 2021.

Aurelaide de Souza Nascimento Menezes
PREGOEIRA